

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 039/2016 SESSÃO ORDINÁRIA - 07/11/2016

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 082/2016 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Município a doar áreas de sua propriedade ao DAAE. Processo nº 14646.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 083/2016 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Município a doar área de sua propriedade ao DAAE. Processo nº 14647.

3 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 160/2015 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU - Denomina de "ANTONIO TERTULIANO LOPES", a área verde (praça) localizada nas Ruas 4-JPR e 5-JPR entre as Avenidas 80-A e 82-A - Bairro Jardim Parque Residencial. Processo nº 14524.

4 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 040/2016 - ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI - Cria o Programa Dê o Sinal a Vida em frente às Escolas, Faculdades, Hospitais, Templos Religiosos e Prédios de repartições públicas do Município de Rio Claro. Processo nº 14587.

5 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 208/2013 - VEREADORES - Denomina de "PALMÍNIO ALTIMARI", a Praça do Ferroviário que engloba também o complexo viário localizado na Avenida 07 com a Rua 01 e Rua 01-B (antigo pontilhão da sete). Parecer Jurídico nº 208/2013 - pela legalidade com ressalva. Ofícios GPs. nºs 1447 e 1818/2013. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES**. Processo nº 13868.

6 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 057/2015 - DALBERTO CHRISTOFOLETTI - Denomina "LEONEL BRIZOLA" a CRECHE do Jardim Guanabara. Parecer Jurídico nº 057/2015 - pela legalidade. Ofício nº 037/2015 - Secretaria Municipal da Educação. Processo nº 14389.

7 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/2016 - GERALDO LUIS DE MORAES E JOÃO LUIZ ZAINÉ - Acrescenta dispositivo ao Artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, promovendo capacitação para os Vereadores que exercerão o primeiro mandato e dá outras providências. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade com ressalva. Parecer Comissão Conjunta - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR GERALDO LUIS DE MORAES**. Processo nº 14663.

+++++

01

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 082/2016

PROCESSO N° 14646

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

(Autoriza o Município a doar áreas de sua propriedade ao DAAE).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar áreas de sua propriedade ao DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto, Autarquia Municipal, destinadas à instalação de caixas d'água elevadas para atender as populações das regiões onde serão construídas e que assim se descrevem:

- uma faixa de terra destacada da rua 7-JC, esquina com a avenida 18-JC, iniciando sua descrição no ponto 01, ponto este cravado no alinhamento predial da avenida 18- JC, lado par, daí segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 8,75 metros até atingir o ponto 02; daí segue com azimute magnético de 184°59'07" na distância de 3,72 metros até atingir o ponto 03, ponto este cravado no alinhamento predial da rua 7-JC, confrontando do ponto 01 ao ponto 03, passando pelo ponto 02 com a divisa do loteamento denominado jardim centenário (QUADRA 23), daí segue com azimute magnético de 240°04'34" e distância de 7,19 metros até atingir o ponto 04; daí segue com azimute magnético de 330°40'34" e distância de 7,00 metros até atingir o ponto 05, ponto este cravado no alinhamento predial da avenida 18-JC, lado par; confrontando do ponto 03 ao ponto 05, passando pelo ponto 4 com a rua 7-JC; daí segue com azimute magnético de 60°40'34" e distância de 16,72 metros até atingir o ponto 01, início desta descrição, confrontando do ponto 05 ao ponto 01 com o alinhamento predial da avenida 18-JC, lado par, encerrando uma área de 70,45 metros quadrados.

- uma área de terra, no Loteamento Residencial de Interesse Social Sítio Bom Retiro, Área Institucional nº 02, localizada com frente para a avenida 22 JW, lado ímpar, esquina da rua 5-JW lado par, na quadra completada pela avenida 20-JW e a rua 4-JW, iniciando sua descrição num ponto distante 9,14 metros da confluência dos alinhamentos prediais da avenida 22-JW com a rua 5-JW, medindo 5,01 metros de frente, daí vira a direita e segue na distância de 20,00 metros onde confronta com o lote 15; vira novamente a direita e segue na distância de 5,48 metros até atingir o alinhamento predial da rua 5-JW, confrontando nesta face com o lote 14; daí segue pelo referido alinhamento na distância de 12,66 metros; daí segue em curva com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 11,88 metros até atingir o alinhamento predial da avenida 22-JW, início desta descrição, encerrando uma área de 177,10 metros quadrados.

Artigo 2º - As doações a que se refere o artigo 1º desta Lei serão feitas sem ônus para o DAAE, que arcará apenas com as despesas cartorárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 31/10/2016 – 2/3.

02

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 083/2016

PROCESSO N° 14647

2<sup>a</sup> DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Autoriza o Município a doar área de sua propriedade ao DAAE).**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto, Autarquia Municipal, uma área denominada "Institucional 1", matriculada sob n° 66.954, do 2º CRI - Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e que assim se descreve:

- Equipamento Urbano, do loteamento denominado Viver Melhor Rio Claro II, situado nesta cidade de Rio Claro, com frente para rua 1, lado par, iniciando sua descrição no ponto 16, cravado no alinhamento predial da rua 1 com a Área Institucional 2, distando 38,62 metros do alinhamento da rua 19-JN; deste ponto, no sentido horário segue em linha reta com azimute de 32°12'40" numa distância de 22,40 metros até encontrar o ponto 16A; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 122°12'40" numa distância de 36,95 metros, confrontando nestes dois lados com a Área Institucional 2 até encontrar o ponto 26; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 234°28'28" numa distância de 24,20 metros, confrontando com a área de alargamento da via existente até encontrar o ponto 17; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 302°12'40" numa distância de 27,78 metros, confrontando com a rua 1 até encontrar o ponto 16, onde teve início esta descrição, encerrando um perímetro de 111,33 metros e uma área de 725,01 metros quadrados.

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" será feita sem ônus ao DAAE, que arcará apenas com os custos cartorários e destina-se a regularizar a área onde se encontra erigido o reservatório de água do loteamento "Sebastião dos Santos Lima" - Viver Melhor Rio Claro II.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis em 1<sup>a</sup> Discussão na Sessão Ordinária do dia 31/10/2016 – 2/3.

03

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 160/2015

PROCESSO N° 14524

2<sup>a</sup> DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

(Denomina de “ANTONIO TERTULIANO LOPES”, a área verde (praça) localizada nas Ruas 4-JPR e 5-JPR entre as Avenidas 80-A e 82-A – Bairro Jardim Parque Residencial).

Artigo 1º - Fica denominada de “ANTONIO TERTULIANO LOPES”, a área verde (praça) localizada nas Ruas 4-JPR e 5-JPR entre as Avenidas 80-A e 82-A – Bairro Jardim Parque Residencial.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 12 votos favoráveis em 1<sup>a</sup> Discussão na Sessão Ordinária do dia 24/10/2016 – 2/3.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 040/2016

PROCESSO N° 14587

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Cria o Programa Dê o Sinal a Vida em frente às Escolas, Faculdades, Hospitais, Templos Religiosos e Prédios de repartições públicas do Município de Rio Claro).**

Art. 1º - Esta Lei cria o Programa Dê o Sinal a Vida a ser instalado em frente às Escolas, Faculdades, Hospitais, Templos Religiosos e Prédios de repartições públicas do Município de Rio Claro.

Art. 2º - Para cruzar a pista de rolamento o pedestre tomará precauções de segurança, fazendo gesto com o braço, quando necessário, para solicitar a parada dos veículos, levando em conta a visibilidade, à distância e a velocidade dos mesmos, utilizando sempre as faixas ou passagens a ele destinadas, quando estas se encontrarem a uma distância de até cinquenta metros dele, onde não houver semáforo ou agente de trânsito controlando a travessia, fazer gesto com o braço, para solicitar a parada dos veículos e em via de grande fluxo de tráfego, para não ser prejudicada a sua fluidez, a solicitação de parada dos veículos deve ser feita, preferencialmente, ao formar-se um maior número de pedestres com intenção de atravessá-la.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar a Comissão Fiscalizadora do Programa Dê Sinal a Vida do Trânsito, podendo ter representantes dos seguintes segmentos:

- I - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- II - Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- III - Polícia Militar.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber em relação a aplicação da implantação do Programa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 31/10/2016 – Maioria Simples.

05

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

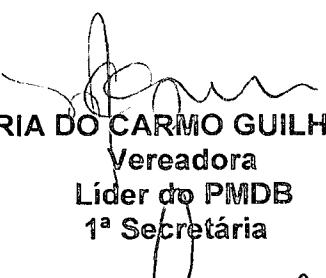
PROJETO DE LEI N° 208/2013

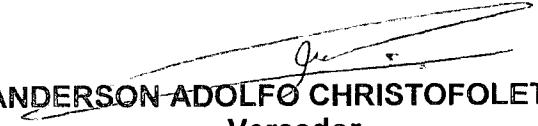
(Denomina de “PALMÍNIO ALTIMARI”, a Praça do Ferroviário que engloba também o complexo viário localizado na Avenida 07 com a Rua 01 e Rua 01-B (antigo pontilhão da sete).

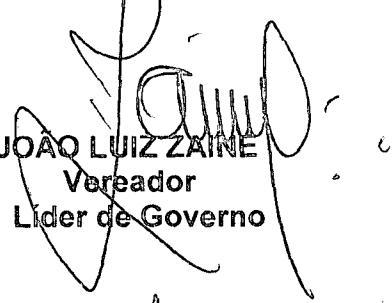
Artigo 1º - Fica denominada de “PALMÍNIO ALTIMARI”, a Praça do Ferroviário que engloba também o complexo viário localizado na Avenida 07 com a Rua 01 e Rua 01-B (antigo pontilhão da sete).

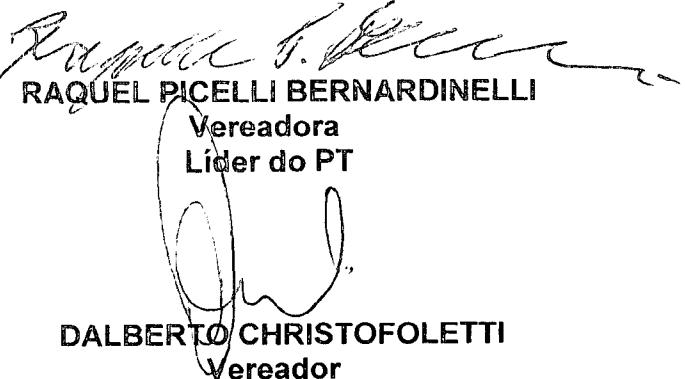
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

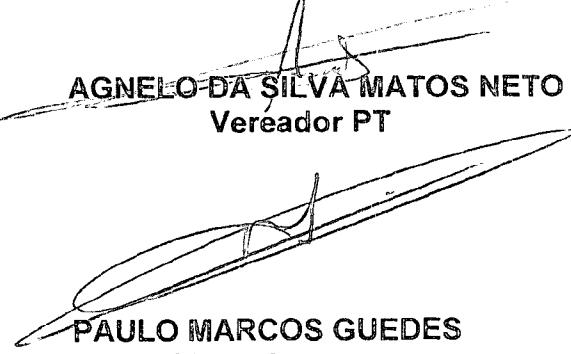
Rio Claro, 08 de agosto de 2013.

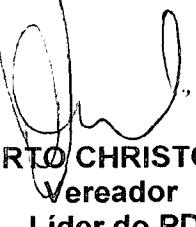
  
**MARIA DO CARMO GUILHERME**  
Vereadora  
Líder do PMDB  
1ª Secretária

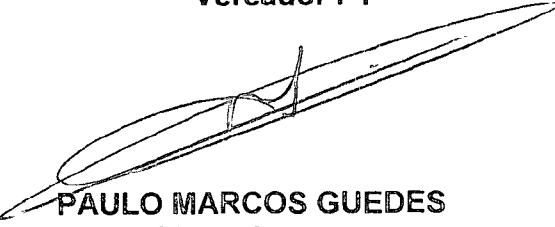
  
**ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**  
Vereador  
Vice-Líder do PMDB

  
**JOÃO LUIZ ZAINE**  
Vereador  
Líder de Governo

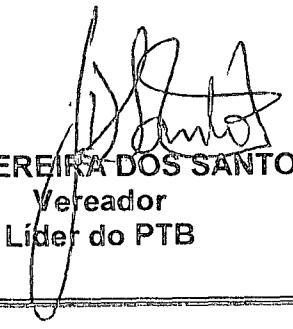
  
**RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI**  
Vereadora  
Líder do PT

  
**AGNELO DA SILVA MATOS NETO**  
Vereador PT

  
**DALBERTO CHRISTOFOLETTI**  
Vereador  
Líder do PDT

  
**PAULO MARCOS GUEDES**  
Vereador  
Líder do PSDB

  
**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**  
Vereador  
Líder do PP

  
**JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**  
Vereador  
Líder do PTB

06

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Justificativa

**Considerando que o Senhor Palmínio Altinari, antigo morador da Cidade Nova, sempre primou pela sua conduta exemplar. Foi ferroviário, maquinista da antiga Cia Paulista.**

**Considerando que este espaço abrange a Praça do Ferroviário e todo complexo viário esta sendo trabalhado dentro de prerrogativas de manter a memória da ferrovia sempre viva. Portanto é oportuno homenagear um ferroviário.**

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N.º 208/2013 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 208/2013 – PROCESSO N.º 13868-264-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 208/2013, de autoria dos nobres Vereadores Maria do Carmo Guilherme, Anderson Adolfo Christofoletti, João Luiz Zaine, Raquel Picelli Bernardinelli, Agnelo da Silva Matos Neto, Dalberto Christofoletti, Paulo Marcos Guedes, José Julio Lopes de Abreu e José Pereira dos Santos, o qual denomina de "Palminio Altimari", a praça do ferroviário que engloba também o complexo viário localizado na Avenida 07 com a Rua 01 e Rua 01-B (antigo pontilhão da sete).

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).

No caso em apreço, não foi juntado a Certidão de Óbito do Sr. Palminio Altimari, devendo a mesma ser juntada aos autos, para cumprimento da exigência do supracitado artigo.

*RJ 08*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

3) Que o próprio público ainda não tenha denominação.

4) Apesar de não ter obrigatoriedade, seria conveniente solicitar o consentimento do uso do nome do Sr. Palminio Altinari, a um dos herdeiros, já que será usado o nome do mesmo para homenagear e dar nome a Praça, e assim não dar ensejo a eventual discordância familiar e causar algum tipo de conflito.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando se a citada área já tem denominação própria e se já está devidamente concluída.

Vale ressaltar, que necessário se faz à juntada da Certidão de Óbito.

Com a resposta afirmativa que referida Praça não tem denominação, já está devidamente concluída e anexada a certidão de óbito do Sr. Palminio Altinari, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 14 de agosto de 2013.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício GP. 1447/13

Rio Claro, 03 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 208/2013, vimos informar a Vossa Excelência que o Complexo Viário localizado na Avenida 07 não possui denominação.

Renovamos na oportunidade nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eng. PALMÍNIO ALTIMAR FILHO  
Prefeito de Rio Claro

Valtimir Ribeirão  
Chefe de Gabinete

Exmo. Sr.  
**AGNELO DA SILVA MATOS NETO**  
DD. Presidente da Câmara de  
Rio Claro/SP

FOLHA DE SÃO PAULO

10



Gabinete do Prefeito

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P. nº 1818/2013

Rio Claro, 29 de Outubro de 2013.

Nobre Vereador.

Em atenção ao Ofício S/Nº  
Ref. Projeto de Lei nº 208/2013, encaminhamos em anexo o solicitado.

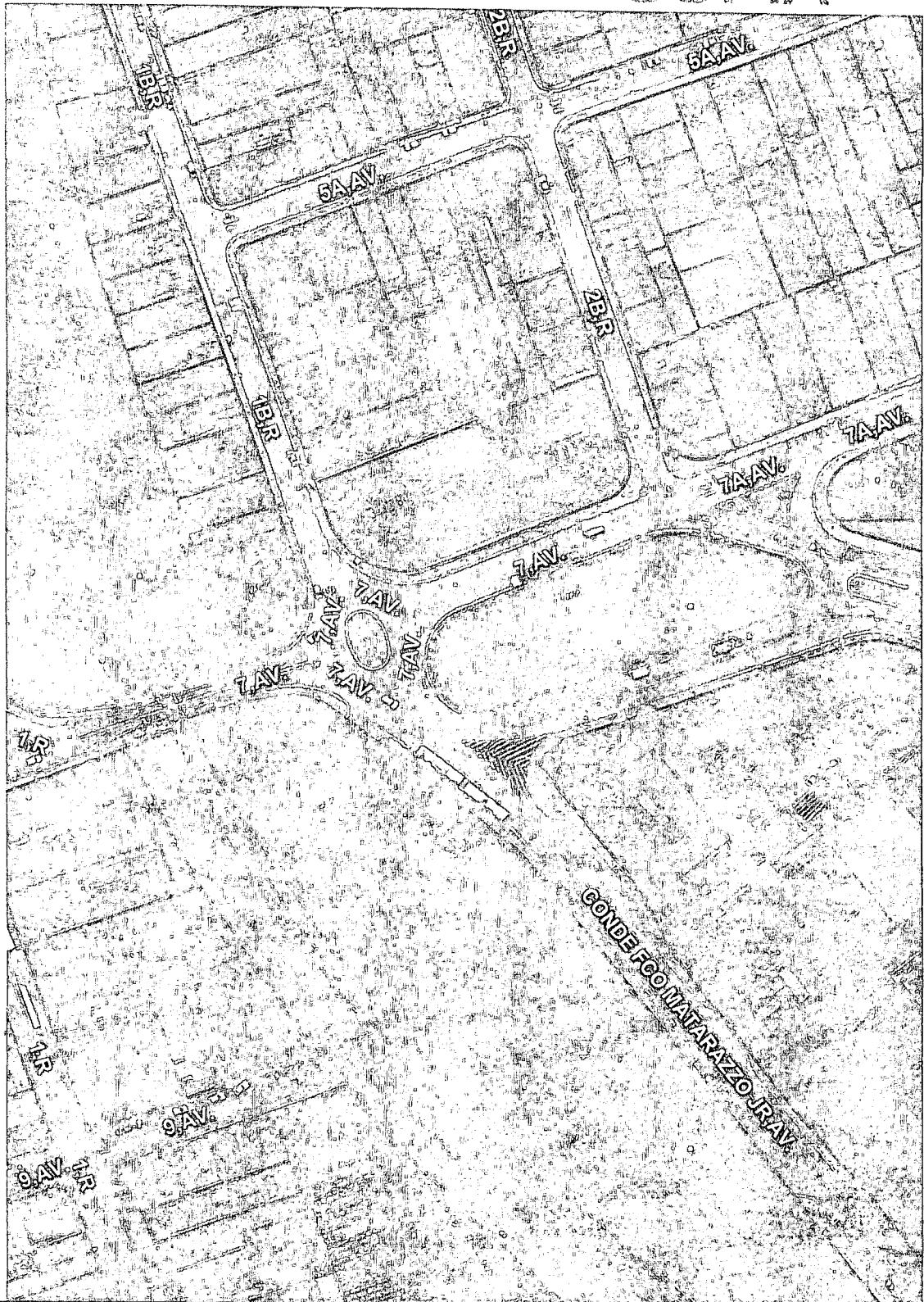
Sem mais, para o momento,  
renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALTIMIR RIBEIRAO  
Chefe de Gabinete

Nobre Vereador.  
**AGNELO DA SILVA MATOS NETO.**  
Rio Claro - SP

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

ASSUNTO :



EMITIDO POR

MAURICIO

PROC. ADMINST.

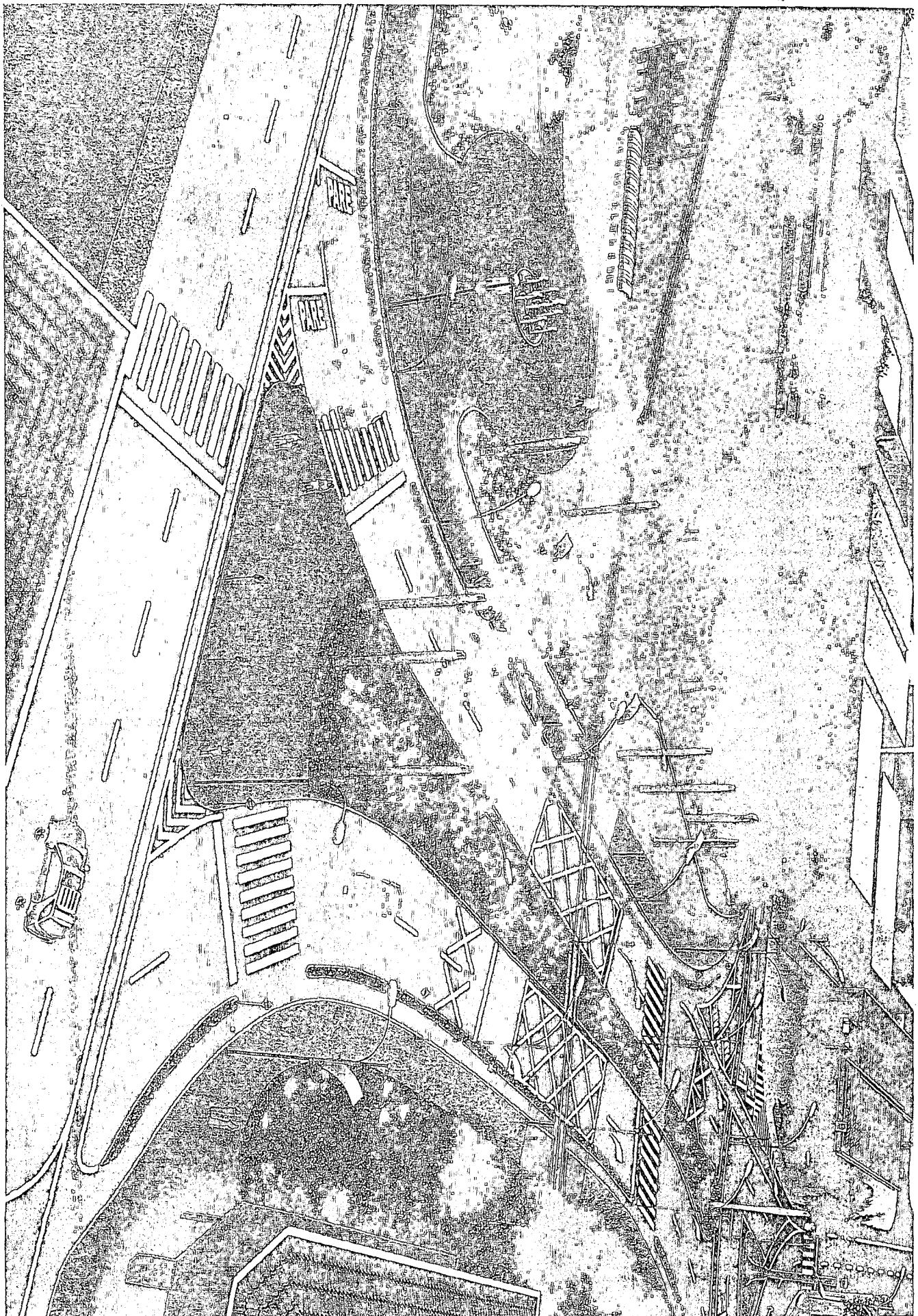
DATA

ESCALA

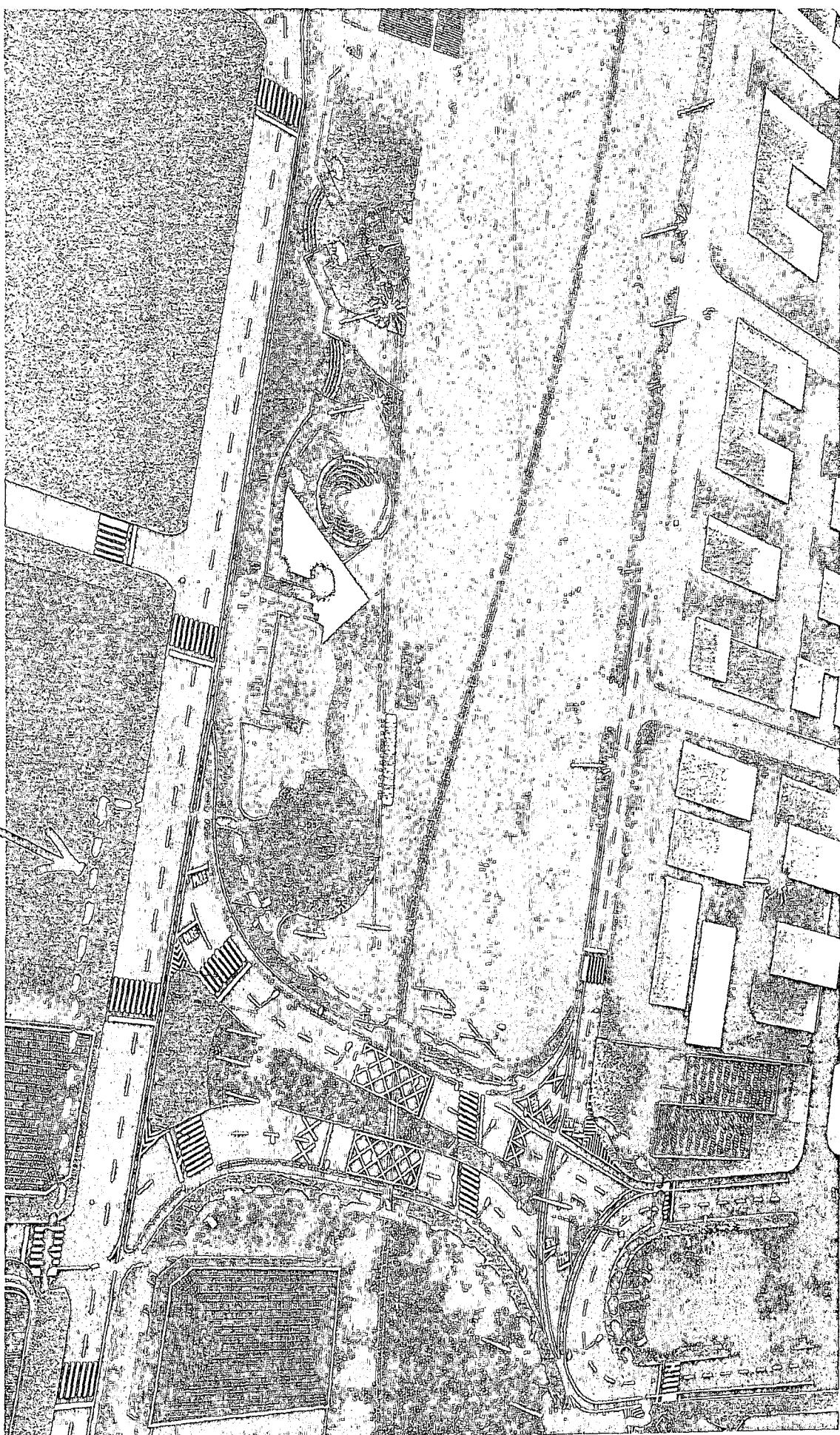
16/10/2013 1:1259

12

CÓPIA



CÓPIA



# Câmara Municipal de Rio Claro

---

Estado de São Paulo

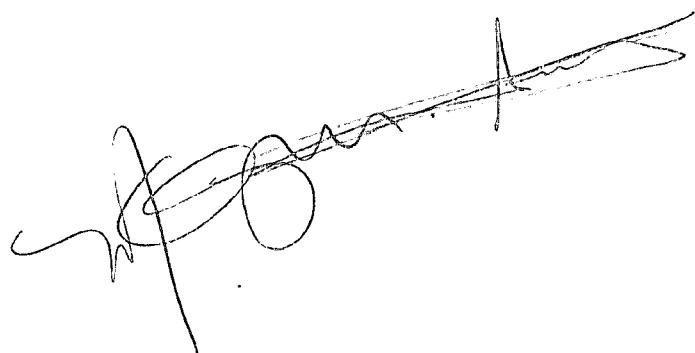
---

## EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 208/2013.

1) EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir nas redações da Ementa e do Artigo 1º o seguinte:

“...que engloba também o complexo viário...”

Rio Claro, 03 de novembro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to be in cursive script, is positioned here. It starts with a large, stylized initial 'R' or 'C' and extends downwards and to the right, ending with several smaller loops and strokes.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 057/2015

(Denomina “LEONEL BRIZOLA” a CRECHE do Jardim Guanabara).

Artigo 1º - Fica denominada de “Leonel Brizola” a Creche no Jardim Guanabara.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 07 de abril de 2015.

DALBERTO CHRISTOFOLETTI  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

**Leonel de Moura Brizola** nascido em Carazinho-Rio Grande do Sul em 22 de janeiro de 1922 e faleceu no Rio de Janeiro, 21 de junho de 2004. Político brasileiro, lançado na vida pública por Getúlio Vargas. Foi o único político eleito pelo povo para governar dois estados diferentes (Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro) em toda a história do Brasil. Exerceu também a presidência de honra da Internacional Socialista.

Era um orador carismático, capaz de provocar reações fortes entre partidários e adversários.

Seu discurso era baseado em pontos como a valorização da educação pública e a questão das "perdas internacionais" (pagamento de encargos da dívida externa e envio de lucros ao exterior), importantíssimo na luta pela democracia e educação no Brasil, entre suas principais ações, cabe destacar:

Brizola era o 23º governador do Rio Grande do Sul no período republicano quando o presidente Jânio Quadros renunciou, em agosto de 1961. Foi ele quem comandou a resistência civil às pretensões golpistas dos militares e segmentos conservadores e oligárquicos da classe política de impedir a posse do vice-presidente constitucionalmente reeleito, pelo voto popular, João Goulart, ocasião em que corajosamente deflagrou a chamada "Campanha da Legalidade".

Em 1963, Brizola conclamou a população a se organizar em grupos de onze pessoas, movimento que ficou conhecido como "grupos dos 11", para pressionar o governo a realizar mais rapidamente as Reformas de Base. Naquele tempo Brizola e outros grupos de esquerda estavam afastados do presidente, por julgar que Jango tentava conciliar demais com as forças conservadoras.

Com o Golpe Militar de 1964, fica exilado no Uruguai.

Com a anistia brasileira de fins da década de 1970, retornou ao Brasil. Com a reversão do sistema bipartidário antes imposto pelo regime militar, Brizola quis assumir a antiga legenda PTB (Partido Trabalhista Brasileiro), mas perdeu a disputa do registro

junto ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE para Ivete Vargas, sobrinha de Getúlio. Fundou, então, juntamente com outros trabalhistas históricos e novos simpatizantes, o PDT. O partido viria a se juntar à Internacional Socialista em 1986, quando Brizola foi elevado à vice-presidente da entidade. (Poucos meses antes de morrer, Brizola foi feito presidente de honra da Internacional Socialista).

A principal realização de Brizola no Rio Grande do Sul (1959-1963) foi a multiplicação das . Como governador do estado repetiu, em escala estadual, o que já havia feito em seu mandato como prefeito de Porto Alegre. Criou uma rede de ensino primário e médio que antigiou os municípios mais distantes, inclusive nas zonas do . Foram construídas 5.902 escolas primárias, 278 escolas técnicas e 131 ginásios, abrindo 700 mil novas matrículas e contratando 42 mil novos professores.

Os (Cieps) foram o principal projeto educacional dos dois governos Brizola no Rio de Janeiro. Idealizados e planejados por na parte organizacional e pedagógica, e por na concepção arquitetônica.

Devido a estas ações e medidas no nosso entendimento é de merecimento homenagear Leonel Brizola com o nome de avenida em Rio Claro-SP, para valorizar a memória deste político brasileiro que tanto lutou para fazer do Brasil um país mais justo, democrático, forte e solidário.

Fonte: <http://www.pdt.org.br/>

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 057/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 057/2015, PROCESSO N° 14389-377-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 057/2015, de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofoletti, que denomina de "Leonel Brizola" a Creche do Jardim Guanabara.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, é publico e notório o falecimento do homenageado, onde fica dispensada a juntada da certidão de óbito.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

*R.P.* *✓* *19*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

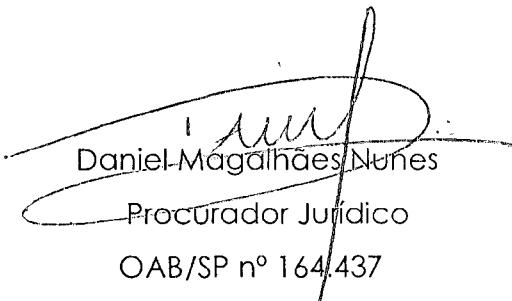
- 3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

- a) Se a citada Creche já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta afirmativa que a Creche em questão não tem denominação e que já está concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

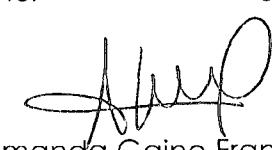
Rio Claro, 27 de abril de 2015.

  
Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica  
OAB/SP n.º 284.357



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

## Estado de São Paulo

Rio Claro, 19 de maio de 2015.

Ofício nº037/2015

Senhor Presidente,

Atendendo a solicitação do Nobre Vereador referente ao Projeto de Lei nº 057/2015 informamos que a documentação referente à Creche do Jardim Guanabara está em tramitação.

Desta forma, informamos que o processo licitatório não foi iniciado e não temos previsão de data para o início das obras uma vez que a referida tramitação depende de vários departamentos tanto do Município quanto do Estado.

Atenciosamente,

*Heloisa M Claro*  
Heloisa Maria Cunha do Carmo  
Secretaria Municipal de Educação

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador João Luiz Zaine  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro  
Rio Claro - SP

**Secretaria Municipal da Educação**  
Rua 6 n.º 3265 - Alto do Santana - CEP 13504-022  
Tel. 19 3522.1950 • Fax: 19 3522.1968 - 3522.1975  
Site: [www.educacao.rc.sp.gov.br](http://www.educacao.rc.sp.gov.br)

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Projeto de Resolução Nº 4 / 2016

**Acrescenta dispositivo ao Artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, promovendo capacitação para os vereadores que exercerão o primeiro mandato e dá outras providências.**

Artigo 1º - Fica acrescido ao Artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro o inciso III com o seguinte conteúdo:

"III – No último ano de cada Legislatura, a Câmara Municipal de Rio Claro promoverá, no mês de dezembro, capacitação de noções básicas de Direito Constitucional e Administrativo; Lei Orgânica do Município de Rio Claro; Regimento Interno e cultura histórica do Legislativo Municipal para os vereadores que exercerão seu primeiro mandato nesta Casa Legislativa e interessados."

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 27 de outubro de 2016

GERALDO LUIS DE MORAES

Vereador Geraldo Luis de Moraes

Vice Líder DEM

João Luiz Zaine

Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Vereador PMDB

22

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Justificativa

A proposição tem por objetivo orientar os vereadores que exercerão seu primeiro mandato no Legislativo Municipal sobre conteúdos básicos de Direito, do processo legislativo e da cultura política e histórica do município para o devido exercício de suas funções.

No início de cada legislatura, os novos Parlamentares precisam de aprofundamento teórico sobre a criação de projetos de leis, as competências dos três poderes, os limites de competência municipal e outros assuntos inerentes ao Parlamento, como sua própria cultura histórica.

Ante o exposto, submeto o presente à apreciação dos meus ilustres pares.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2016, PROCESSO N.º 14663-650-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 04/2016, de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, que acrescenta dispositivo ao artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, promovendo capacitação para os vereadores que exercerão o primeiro mandato e dá outras providências.

Esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise quanto ao mérito da propositura, pois a matéria é restrita aos Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, o qual encontra amparo legal no art. 14, inciso I e no art. 55, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

RIO 

24

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No mesmo sentido, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativo, através de resolução, de efeito interno, conforme art. 55, alínea "b".

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do mencionado projeto, com a ressalva de que na redação final seja corrigido o inciso III para inciso IV, uma vez que já existe o referido inciso III no artigo 90, acrescido pela resolução 279/2013.

Rio Claro, 03 de novembro de 2016.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

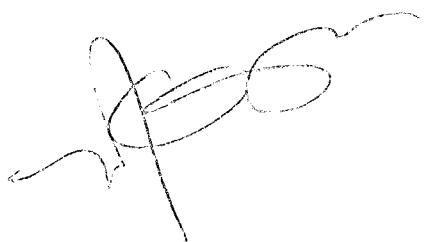
### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/2016

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador Geraldo Luis de Moraes - Acrescenta dispositivo ao Artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, promovendo capacitação para os vereadores que exercerão o primeiro mandato e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 31 de outubro de 2016.

Rogelio Fernández Melé



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR GERALDO LUIS DE MORAES AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2016.

1) **EMENDA MODIFICATIVA** – Na redação do inciso III, **do Artigo 90**, mencionado no Artigo 1º, onde se lê, “...e interessados.”, leia-se “...e servidores do Legislativo.”,

2) **EMENDA MODIFICATIVA** – O inciso III do Artigo 90, mencionado no Artigo 1º passa a ser **inciso IV**;

3) **EMENDA MODIFICATIVA** - Na redação do projeto onde se lê,

“...capacitação..., leia-se, “...conhecimento...”

4) **EMENDA MODIFICATIVA** – Na redação do projeto onde se lê,

“...no mês de dezembro...”, leia-se , “...no mês de janeiro...”

Rio Claro, 03 de novembro de 2016.

  
GERALDO LUIS DE MORAES  
Vereador Vice Líder do DEM